

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda Modificativa ao PL nº  
4.874/2001, que Institui o Estatuto  
do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modificar o Projeto de Lei, no capítulo dedicado aos atletas profissionais, especificamente quanto ao vínculo empregatício, previsto nos artigos 103 e seguintes do Projeto de Lei, regulando com muita precisão as relações de trabalho e previdenciária formadas entre os atletas de futebol profissional e as entidades de prática desportiva às quais estejam vinculados. Deve ser retirada do PL qualquer remissão à Consolidação das Lei Trabalhistas e à legislação previdenciária ordinária. A matéria deverá ser objeto de ampla discussão e conseqüente alteração no Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A relação trabalhista dos atletas de futebol profissional e os Clubes é *sui generis*, ou seja, não encontra semelhança com nenhum outro tipo de atividade remunerada. Por exemplo, os atletas profissionais trabalham aos sábados, domingos e feriados; concentram antes dos jogos; viajam para fora das suas respectivas sedes; seus trabalhos são desenvolvidos em diversas partes do país e do exterior, sem que isso lhes gere quaisquer direitos excepcionais previstos na CLT para os trabalhadores comuns. Quando deixam de disputar partidas por lesões, não passam a receber seus salários pelo INSS. Essas ilustrações são mais do que suficientes para autorizar que se reconheça legalmente, de uma vez por todas, que o futebol tem inúmeras peculiaridades que não encontram identificações com outros esportes e, por isso, a distinção proposta se impõe.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado PEDRO IRUJO  
PL/BA